



**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

**ASSUNTO: Resolução que altera a Resolução n. 018/CME/2012, que aprovou a Proposta Pedagógica do Programa Aceleração da Aprendizagem: Voando para o Sucesso da SEMED/MANAUS e ampliou o atendimento aos estudantes na faixa de 10 a 14 anos.**

**RELATOR: Auxiliomar Silva Ugarte**

**PARECER N.011/CME/2014**

**APROVADO EM 10/04/2014**

**PROCESSO N.107/CME/2013**

## **I – HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED por intermédio do Ofício nº 0058/2014– SEMED/GSGE, datado de 07 de março de 2014, neste ato assinado pela Subsecretária de Gestão Educacional, Ana Maria da Silva Falcão, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação, MINUTA DE RESOLUÇÃO para alterar a Resolução n.018/CME/2012, que aprova a Proposta Pedagógica do Programa Aceleração da Aprendizagem do Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus no que se refere ao atendimento dos estudantes com defasagem idade/ano que antes era de 10 a 14 anos e agora passará a atender estudantes a partir dos 9 anos completos até 31 de março sem vida escolar.

O referido ofício foi anexado aos autos do Processo n. 107/CME/2014, juntamente com cópia da Minuta de Resolução mencionada anteriormente. Cabe esclarecer que o Processo n. 107/CME/2014 refere-se à solicitação de aprovação da Minuta de Resolução para Operacionalização do Programa Aceleração da Aprendizagem que foi analisado inicialmente pela Assessora Técnica Ana Cássia Alves Cavalcante.

Preliminarmente importa esclarecer que a justificativa para a referida alteração da Resolução n. 018/CME/2012, fundamenta-se nos argumentos apresentados pela Assessoria Pedagógica responsável pelo Programa da Divisão de Ensino Fundamental/ Departamento de Gestão Educacional. Tais argumentos baseiam-se nos incisos de I a IV do artigo 3º da Resolução n. 32/CME/2013, de 18/12/2013, que aprovou a nova estrutura para o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, cujo Bloco Pedagógico nos três anos iniciais da vida escolar do aluno prioriza o processo de alfabetização e letramento.



Como o inciso IV do supracitado artigo 3º prevê que “Os estudantes com 9 anos completos até 31 de março sem vida escolar, deverão ser matriculados preferencialmente no PAA com série/ano de origem no segundo ano” (cf. fl. 12), o objetivo da Assessoria Pedagógica responsável pelo Programa da Divisão de Ensino Fundamental/ Departamento de Gestão Educacional, com a alteração proposta, é a inclusão de alunos “em distorção idade/ano oriundos do 2º, 3º e 4º ano na faixa etária de 14, 13, 12, 11, 10 e 9 anos completos até 31 de março sem escolaridade” (cf. fl.12).

## **II – PARECER**

Diante do exposto e considerando a análise das Minutas de Resolução que Altera a Resolução 018/CME/2012 no que se refere à faixa etária de atendimento dos estudantes com distorção idade/ano e Resolução que fixa Diretrizes Operacionais para Organização e funcionamento das turmas de Aceleração da Aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Manaus, e considerando que atendem as legislações vigentes, sou de parecer favorável a APROVAÇÃO das referidas Resoluções.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O relator vota nos termos do Parecer.

Manaus, 10 de abril de 2014.

**AUXILIOMAR SILVA UGARTE**  
*Conselheiro Relator*



**IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA  
*Conselheiro*

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS  
*Conselheira*

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA  
*Conselheira*

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA  
*Conselheira*

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO  
*Conselheiro*

VILMA PESSOA PAIVA  
*Conselheira*

ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 10 de abril de 2014.

**ELAINE RAMOS DA SILVA**  
Presidente do CME/Manaus